



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
03/02/2015

**Proposição**  
MP 664/2014

**Autores**  
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

**nº do prontuário**

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Dê-se ao § 4º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, modificado pelo art. 1º da MP nº 664, a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar **15 (quinze) dias.**” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O art. 60 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre o **auxílio doença** e, neste ponto, o que a MP pretende é adequar a redação para contemplar igualmente a pretensão de repassar às empresas o custo não mais dos primeiros 15 dias, mas dos primeiros 31 dias de afastamento do trabalhador.

Assim, propomos Emenda que reporta ao prazo idêntico ao previsto na Lei nº 8.213/9, decorrido o qual a empresa deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social **quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.**

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**PPS/SC**



CD/15337.01146-22